



**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

**ANEXO 4 DO CONTRATO DE CONCESSÃO
TARIFAS**

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

Sumário

1. Informações Iniciais.....	3
2. Tarifas Aeroportuárias.....	5
3. Regulação Tarifária.....	7
4. Relatório de Remuneração das Tarifas Aeroportuárias.....	10
5. Sistemática de Cobrança das Tarifas Aeroportuárias.....	13
APÊNDICE A.....	15

EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS

1. Informações Iniciais

1.1. Introdução

- 1.1.1. O presente Anexo dispõe sobre as Tarifas aeroportuárias que poderão ser cobradas pela Concessionária, sobre as restrições regulatórias aplicáveis à determinação dos valores das Tarifas, sobre as informações relativas à remuneração das Tarifas aeroportuárias a serem prestadas pela Concessionária à ANAC e sobre a sistemática de arrecadação e repasse desses valores.
- 1.1.2. Os valores indicados no capítulo 3 deste Anexo correspondem ao limite máximo que poderá ser cobrado pela Concessionária como forma de remuneração pelas referidas atividades, observadas as regras de Reajuste, Revisão dos Parâmetros da Concessão e Proposta Apoiada e as diretrizes estabelecidas no item 4.4 do Contrato.
- 1.1.3. A Concessionária deverá observar as isenções e benefícios tarifários previstos em leis ou atos normativos vigentes. As novas hipóteses de isenção e benefícios tarifários ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.2. Definições

- 1.2.1. Para os fins do presente Anexo, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
 - 1.2.1.1. **Carga:** todo bem transportado por qualquer modal, com ou sem destinação comercial. Considera-se também como carga: (a) as aeronaves importadas que cheguem ao Aeroporto em voo ou transportadas; e (b) os bens trazidos do exterior como bagagem ou não e sujeitos ao regime de importação comum;
 - 1.2.1.2. **Carga em Trânsito:** carga sob controle aduaneiro, não nacionalizada no aeroporto de descarga, destinada ao exterior ou a outros recintos alfandegados, de zona primária ou secundária, no território nacional;
 - 1.2.1.3. **Fator de Ajuste:** receita tarifária referente ao desvio ocorrido da Receita por Passageiro Ajustada - RPA em relação à Receita Teto por Passageiro -RT em determinado ano.
 - 1.2.1.4. **Grupo I:** as aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- i. Domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
 - ii. Internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, com pouso ou sobrevoos do território nacional, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
 - iii. Não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto táxi aéreo; e
 - iv. Aeronaves enquadradas no GRUPO I que realizarem atividades de transporte aéreo regular, doméstico ou internacional, ainda que efetuando voos de fretamento, reforço, traslado, de carga e/ou passageiros.
- 1.2.1.5. **PMD:** Peso Máximo de Decolagem, em toneladas, definido conforme informação constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua.
- 1.2.1.6. **Passageiros Tarifados:** Passageiros que embarcam no aeroporto, incluindo passageiros em conexão, sobre os quais não incidem quaisquer isenções ou benefícios tarifários previstos em leis ou atos normativos vigentes.
- 1.2.1.7. **Receita Regulada (RR):** receita proveniente das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência aplicáveis às operações do Grupo I, excluindo operações exclusivamente cargueiras e voos de serviço, alternados e de retorno;
- 1.2.1.8. **Receita (Regulada) por Passageiro (RP):** razão da Receita Regulada e a quantidade de Passageiros Tarifados;
- 1.2.1.9. **Receita (Regulada) por Passageiro Ajustada (RPA):** razão da Receita Regulada, deduzindo o Fator de Ajuste atualizado, e a quantidade de Passageiros Tarifados;
- 1.2.1.10. **Receita Teto (por Passageiro) (RT):** valor máximo, determinado pela ANAC, da Receita Regulada por Passageiro Ajustada que poderá ser obtida pelo operador aeroportuário;
- 1.2.1.11. **Recinto Alfandegado:** espaço(s) físico(s) delimitado(s) na área aeroportuária, destinado(s) à movimentação e armazenagem de

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

mercadorias importadas ou a serem exportadas, que devam permanecer sob controle aduaneiro;

1.2.1.12. **Terminal de Cargas (TECA):** conjunto de áreas cobertas e descobertas do Aeroporto, especialmente delimitadas para recebimento, movimentação, armazenamento, guarda, controle e entrega de carga transportada ou a transportar;

1.2.1.13. **Território Aduaneiro:** todo território nacional, que compreende:

(a) Zona Primária:

- i. A área terrestre ou aquática, contígua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados;
- ii. A área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados; e
- iii. A área adjacente aos pontos de fronteiras alfandegados.

(b) Zona Secundária: parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

1.2.1.14. **Teto Tarifário:** valor máximo, determinado pela ANAC, que poderá ser estabelecidos pela Concessionária para uma Tarifa Aeroportuária;

2. Tarifas Aeroportuárias

2.1. Considerações

2.1.1. A Concessionária deverá observar as disposições sobre tarifas aeroportuárias constantes da Lei nº 6.009/1973 e, no que couber, da Resolução ANAC nº 432/2017 e da Portaria nº 219/GC-5/2001, ou das normas que as substituïrem.

2.1.2. As Tarifas são devidas pelos Usuários quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no Aeroporto e têm por objetivo remunerar a Concessionária pelos serviços prestados.

2.1.2.1. Não é cabível a cobrança por serviços não solicitados pelos usuários e não obrigatórios por regulamentos dos órgãos reguladores, fiscais e anuentes.

2.1.3. A Concessionária será remunerada por meio das seguintes tarifas aeroportuárias:

2.1.3.1. Tarifa de Embarque;

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- 2.1.3.1.1. As tarifas de embarque serão arrecadadas pelas empresas aéreas, antes do embarque, e recolhidas ao operador do aeródromo, não sendo obrigatória a nenhuma das partes remunerar a outra por eventual vantagem ou desvantagem decorrente da arrecadação.
- 2.1.3.2. Tarifa de Conexão;
- 2.1.3.3. Tarifa de Pouso;
- 2.1.3.4. Tarifa de Permanência;
- 2.1.3.5. Tarifa de Armazenagem; e
- 2.1.3.6. Tarifa de Capatazia.
- 2.1.4. As Tarifas aeroportuárias remuneram os seguintes serviços, equipamentos, instalações e facilidades disponíveis no Aeroporto:
- 2.1.4.1. Tarifa de Embarque e Tarifa de Conexão remuneram o terminal de passageiros, abrangendo, conforme o caso, embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança, observada a regulamentação vigente.
- 2.1.4.2. Tarifa de Pouso e Tarifa de Permanência remuneram, respectivamente, a pista de pouso e de táxi e as áreas de permanência, observada a regulamentação vigente.
- 2.1.4.2.1. As Tarifas de Pouso e Permanência podem incluir componente fixo.
- 2.1.4.2.2. As Tarifas de Pouso e Permanência incidentes sobre as operações exclusivamente cargueiras e voos de serviço, alternados e de retorno devem ser iguais ou inferiores àquelas incidentes sobre operações sujeitas à receita regulada.
- 2.1.4.2.3. É admitido que as Tarifas de Permanência incidentes sobre as operações exclusivamente cargueiras sejam superiores àquelas incidentes sobre outras operações, desde que proporcionalmente à área de pátio adicional requerida para a movimentação de cargas.
- 2.1.4.3. A Tarifa de Armazenagem remunera os serviços de armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto e a

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

Tarifa de Capatazia remunera os serviços de movimentação e manuseio das mercadorias nos armazéns de carga do aeroporto.

2.1.4.3.1. O regime de tetos tarifários aplicável às tarifas de Armazenagem e Capatazia poderá ser substituído por modelo alternativo, desde que sua proposta seja precedida de consulta, nos moldes do Capítulo XV do Contrato, junto às partes interessadas relevantes e condicionada à verificação de efetiva concorrência na prestação destes serviços.

3. Regulação Tarifária

3.1. Ao estabelecer os valores das Tarifas do aeroporto, a Concessionária deverá observar as diretrizes do item 4.4 do Contrato, além das isenções tarifárias previstas em leis e normativos vigentes.

3.2. Para as tarifas que constituem a Receita Regulada, deverão ser observados a metodologia de cálculo para Receita por Passageiro Ajustada, constante no Apêndice A, e os seguintes valores para a Receita Teto:

Tabela 1 – Receita Teto aplicável às operações submetidas a Receita Regulada

Código ICAO	Aeroporto	RT (R\$)
SBKP	Campinas	43,5519

3.2.1. Anualmente, a ANAC aferirá se a Receita por Passageiro Ajustada - RPA do ano-calendário anterior é igual ou inferior à Receita Teto - RT estabelecida pela ANAC para o mesmo período.

3.2.2. A Concessionária deverá enviar anualmente, juntamente com as demonstrações contábeis de que trata o item 3.1.48.3 do Contrato, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita por Passageiro - RP e Receita por Passageiro Ajustada - RPA.

3.3. Para as Tarifas de Armazenagem e Capatazia, devem ser observados os tetos das Tabelas 2 a 7:

Tabela 2 – Teto da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 1 dia útil	0,25%
2º - Até 2 dias úteis	0,5%
3º - Até 5 dias úteis	1,0%

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

4º - Até 10 dias úteis	1,5%
5º - Até 20 dias úteis	3,0%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	1,5%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 3.	

3.3.1. Na aplicação da Tabela 2, a Concessionária deverá observar o seguinte:

- i. Aplicar-se-á 50% (cinquenta por cento) da tarifa prevista na Tabela 6, nos casos de: (i) cargas importadas com o benefício de Drawback; e (ii) cargas importadas liberadas na modalidade de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF);
- ii. Quando o frete da mercadoria não for declarado no documento de importação será considerado o seu valor comercial.

Tabela 3 – Teto da Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0638 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos).

Tabela 4 – Tetos das Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 2 dias úteis	R\$ 0,7823
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,9778
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a 97,76 (noventa e sete reais e setenta e seis centavos)	

3.3.2. A Tabela 4 deve ser aplicada nos casos de:

- 3.3.2.1. cargas reimportadas, redestinadas, descarregadas por engano e as retornadas ao exterior para reparo ou substituição;
- 3.3.2.2. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- 3.3.2.3. moedas, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
- 3.3.2.4. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo;

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- 3.3.2.5. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- 3.3.2.6. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- 3.3.2.7. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- 3.3.2.8. cargas que entrem no País sob o regime de Admissão Temporária, destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
- 3.3.2.9. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- 3.3.2.10. Carga removida para outros recintos alfandegados da zona primária estabelecidos em aeroportos, portos etc.; e
- 3.3.2.11. Carga em trânsito internacional no País.

Tabela 5 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,7823
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

- 3.3.3. A Tabela 5 se refere a carga que será removida para outros recintos alfandegados nos seguintes casos:
 - 3.3.3.1. Carga removida para outros recintos alfandegados da zona secundária, sob regime especial de trânsito aduaneiro; e
 - 3.3.3.2. Demais casos de trânsito aduaneiro previstos na legislação aplicável, exceto aqueles já previstos na Tabela 4.

Tabela 6 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,4%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,2%
	acima de 80.000,00/kg	0,1%

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.
2. Para cargas retiradas em até 1 dia útil deverá ser cobrado o percentual sobre valor CIF menos oneroso entre aqueles indicados nas Tabelas 2 e 6.

- 3.3.4. Na aplicação da Tabela 6, quando o frete da mercadoria não for declarado no documento de importação será considerado o seu valor comercial.

Tabela 7 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 2 dias úteis	R\$ 0,7823
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,9778
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 78,23 (setenta e oito reais e vinte e três centavos) no TECA de origem e R\$ 39,12 (trinta e nove reais e doze centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

- 3.3.5. A aplicação da Tabela 7 deve ser:

- 3.3.5.1. Integral, no TECA de origem, onde foi iniciado o processo de exportação, a qual incide sobre o exportador ou seu representante legal;
- 3.3.5.2. Parcial, com redução de 50% (cinquenta por cento), no TECA de trânsito, a qual incide sobre o transportador; e
- 3.3.5.3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno ao TECA, de carga perecível, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

- 3.3.6. O valor disposto na Tabela 1 tem como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro de 2020 e os valores dispostos nas Tabelas 2 a 7 acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em julho de 2020.

- 3.3.6.1. Os valores de Receita Teto e Tetos Tarifários que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

4. Relatórios de Remuneração das Tarifas Aeroportuárias

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- 4.1. A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANAC, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao que se refere a informação, os seguintes Relatórios de Remuneração das Tarifas aeroportuárias:
 - 4.1.1. Relatório de Remuneração das Tarifas de Embarque e Conexão – RTEC;
 - 4.1.2. Relatório de Remuneração das Tarifas de Pouso e Permanência – RTAP.

- 4.2. A Concessionária deverá apresentar mensalmente, em até 5 (cinco) dias a partir de solicitação por parte da ANAC, o Relatório de Remuneração das Tarifas de Armazenagem e Capatazia – RTAC.

- 4.3. O RTEC deverá contemplar os seguintes dados referentes aos voos de aeronaves de passageiros do Grupo I, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno das tarifas de embarque ou conexão tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
 - 4.3.1. Código de identificação da operação aeroportuária;
 - 4.3.2. Código de lançamento;
 - 4.3.3. Descrição do lançamento (cobrança ou estorno);
 - 4.3.4. Quantidade de passageiros incidentes da Tarifa de Embarque e quantidade de passageiros incidentes da Tarifa de Conexão, discriminados de acordo com o fluxo de cada passageiro;
 - 4.3.5. Remuneração devida em função da Tarifa de Embarque cobrada e remuneração devida em função da Tarifa de Conexão cobrada, discriminada de acordo com o fluxo;
 - 4.3.6. Data de reconhecimento contábil da receita da Tarifa de Embarque ou da Tarifa de Conexão.

- 4.4. O RTAP deverá contemplar os seguintes dados referentes aos voos de aeronaves que pousaram no aeroporto, cujas receitas associadas à cobrança ou estorno da tarifa de pouso ou da tarifa de permanência, em pátio de manobras ou em pátio de estadia, tenham sido reconhecidas, contabilmente, no mês de referência:
 - 4.4.1. Código de identificação da operação aeroportuária;
 - 4.4.2. Código de lançamento;
 - 4.4.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
 - 4.4.4. Marca de nacionalidade e matrícula da aeronave;
 - 4.4.5. Peso máximo de decolagem (PMD);

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- 4.4.6. Empresa área ou operador da aeronave;
 - 4.4.7. Número do voo;
 - 4.4.8. Data e horário programado do voo;
 - 4.4.9. Natureza do voo (doméstico ou internacional);
 - 4.4.10. Grupo da aeronave;
 - 4.4.11. Tempo de permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
 - 4.4.12. Tarifas de Pouso cobrada e Tarifa de Permanência cobradas, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
 - 4.4.13. Remuneração devida em função da Tarifa de Pouso cobrada e remuneração devida em função das Tarifas de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
 - 4.4.14. Forma de pagamento (à vista ou *a posteriori*) das Tarifas de Pouso e de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
 - 4.4.15. Código identificador da fatura de cobrança das Tarifas de Pouso e de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia;
 - 4.4.16. Data de reconhecimento contábil da receita da Tarifa de Pouso cobrada e data de reconhecimento contábil da receita das Tarifas de Permanência, em pátio de manobras e em pátio de estadia.
- 4.5. O RTAC contempla os seguintes dados relativos às cargas importadas e exportadas, cujas receitas associadas à cobrança das Tarifas de Armazenagem e Capatazia tenham sido reconhecidas contabilmente no mês de referência:
- 4.5.1. Código de identificação de processamento da carga;
 - 4.5.2. Código de lançamento;
 - 4.5.3. Descrição do lançamento (novo, estorno ou complementação);
 - 4.5.4. Classificação da Tarifa de Armazenagem e da Tarifa de Capatazia;
 - 4.5.5. Tipo de carga;
 - 4.5.6. Peso bruto e peso líquido da carga;
 - 4.5.7. País de origem da carga na importação e país de destino da carga na exportação;
 - 4.5.8. Modalidade de importação da carga (terrestre; voo internacional, de TECA de trânsito; voo internacional, de TECA de origem);

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- 4.5.9. Valor CIF e Valor FOB da carga;
 - 4.5.10. Data e hora de admissão e remoção da carga do TECA e o período de armazenagem;
 - 4.5.11. Tarifa de Armazenagem e Tarifa de Capatazia cobradas;
 - 4.5.12. Remuneração devida em função das Tarifas de Armazenagem e Capatazia cobradas;
 - 4.5.13. Forma de pagamento (à vista ou à posteriori) da Tarifa de Armazenagem e da Tarifa de Capatazia;
 - 4.5.14. Código identificador da fatura de cobrança das Tarifas de Armazenagem e Capatazia;
 - 4.5.15. Data de reconhecimento contábil das receitas das Tarifas de Armazenagem e Capatazia.
- 4.6. A ANAC estabelecerá a estrutura e os procedimentos de remessa dos dados, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início do envio do RTEC, do RTAP e do RTAC.
- 4.6.1. O envio do RTEC, do RTAP e do RTAC se iniciará somente após a assunção das operações do aeroporto pela Concessionária.

5. Sistemática de Cobrança das Tarifas Aeroportuárias

- 5.1. A Concessionária deverá manter, desde a assunção das operações até o término da concessão, sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias que contemple os processos coleta, cobrança e pagamento das tarifas aeroportuárias.
- 5.2. As tarifas poderão ser cobradas à vista ou *a posteriori* no prazo máximo definido pela Concessionária, diretamente das Empresas Aéreas e dos demais Usuários do Aeroporto.
 - 5.2.1. É vedada a diferenciação dos prazos por Usuário, mas tão somente por categoria de serviços prestados.
 - 5.2.2. O pagamento de tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência previamente ao pouso da aeronave somente pode ser exigido em caso de inadimplência do usuário.
- 5.3. O critério de reconhecimento das receitas das tarifas aeroportuárias deverá observar os normativos contábeis, observando o fato gerador de cada tarifa.
- 5.4. O sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias deverá ser capaz de gerar o RTEC, o RTAP e o RTAC.

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- 5.5. O sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias deverá ter política de segurança que faça o controle de alteração dos dados no sistema, que rastreie o usuário, a data, o horário e os dados modificados.
- 5.6. O sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias deverá manter os dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 5.7. A ANAC poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a exportação imediata de registros eletrônicos constante no sistema de cobrança das tarifas aeroportuárias durante a fiscalização, exigir a apresentação de quaisquer documentos ou informações necessárias à verificação da fidedignidade, consistência e precisão dos dados registrados.
- 5.8. Para avaliação da metodologia de coleta dos dados, cobrança das tarifas aeroportuárias e verificação da consistência e fidedignidade dos dados reportados pela Concessionária, a ANAC poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo a ANAC o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

APÊNDICE A

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA RECEITA REGULADA POR PASSAGEIRO AJUSTADA

1. A metodologia que será utilizada para o cálculo da Receita por Passageiro Ajustada - RPA é a descrita neste Apêndice.
2. A RP e RPA são calculadas conforme fórmula abaixo:

$$RP_t = \frac{RR_t}{PAX_t};$$

$$RPA_t = \frac{RR_t - (FA_{t-1} \times (1 + TA_{t-1} \times TD_{t-1}) \times \frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}})}{PAX_t}, \text{ onde:}$$

RP_t = Receita por Passageiro auferida no ano t;

RPA_t = Receita por Passageiro Ajustada no ano t;

RR_t = Receita Regulada, em reais (R\$), auferida pela Concessionária referente às operações efetivamente realizadas no ano t;

FA_{t-1} = Fator de Ajuste, em reais (R\$), referente ao desvio ocorrido da Receita por Passageiro em relação à Receita Teto no ano t-1;

TA_{t-1} = Taxa de Atualização no ano t-1, que corresponde à taxa pela qual será atualizado o Fator de Ajuste;

TD_{t-1} = Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal estabelecida pela ANAC, conforme definição do Contrato de Concessão, vigente no ano t-1;

PAX_t = Passageiros Tarifados no ano t;

$IPCA_t$ = IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t;

$IPCA_{t-1}$ = IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-1;

t = ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, incluído.

- 2.1. Para fins de consideração das operações efetivamente realizadas em um ano-calendário, deverá ser adotado o critério de data de toque da aeronave na pista de pouso para a receita da Tarifa de Pouso e de data de descalço da aeronave anterior à decolagem para as receitas das Tarifas de Embarque, Conexão e Permanência.
3. O Fator de Ajuste é calculado pela diferença entre a Receita Teto - RT e a Receita por Passageiro Ajustada - RPA, multiplicada pela quantidade de Passageiros Tarifados no ano em questão, conforme a seguinte fórmula:

$$FA_t = (RT_t - RPA_t) \times PAX_t, \text{ onde:}$$

**EDITAL DO LEILÃO Nº [••]/20[••]
CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

FA_t = Fator de Ajuste, em reais (R\$), referente ao desvio ocorrido da Receita por Passageiro Ajustada em relação à Receita Teto no ano t;

RT_t = Receita Teto estabelecida para o ano t;

RPA_t = Receita por Passageiro Ajustada auferida no ano t;

PAX_t = Passageiros Tarifados no ano t;

t = ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, incluído.

- 3.1. Caso a RPA seja inferior ou igual à RT estabelecida para o mesmo ano, a Taxa de Atualização - TA será nula.
- 3.2. Caso a RPA seja superior à RT estabelecida para o mesmo ano, a Taxa de Atualização – TA dependerá da diferença entre as receitas, conforme fórmula e tabela abaixo:

$$Dif_t = \frac{RPA_t - RT_t}{RT_t}$$

Onde:

Dif_t = Diferença percentual entre RP e RT no ano t;

RPA_t = Receita por Passageiro Ajustada no ano t;

RT_t = Receita Teto no ano t;

Taxa de Atualização no ano t	Dif (%) – Nos primeiros cinco anos-calendário	Dif (%) – A partir do sexto ano-calendário
1,0	Até 5%	Até 3,5%
1,5	Mais que 5% até 10%	Mais que 3,5% até 7%
2,0	Mais que 10%	Mais que 7%